

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576

Companhia Aberta

### ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 13 de junho de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Canal Companhia de Securitização**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, devidamente registrada como emissora de valores mobiliários junto à CVM, na Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001 ("**Emissora**" ou "**Securizadora**"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, detentores dos CRI em Circulação ("**Titular dos CRI**"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e cláusula 15.10.2 do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 111ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", celebrado em 16 de agosto de 2024, conforme aditado ("**Termo de Securitização**").
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM:** presentes os representantes: (i) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário**"); (ii) da Emissora; (iii) da **THL Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Avenida Pedro de Toledo, n.º 180, Vila Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.073.432/0001-93 ("**THL**" ou "**Cedente**"); e (iv) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; tudo conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.

4. **MESA:** Presidente: Guilherme Marcuci Machado; Secretária: Nathalia Machado Loureiro.

5. **ORDEM DO DIA:** em conjunto, deliberar sobre:

(i) A aprovação da liberação de determinados direitos creditórios descritos no Anexo "Créditos Cedidos Fiduciariamente" do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente*, celebrado em 26 de agosto de 2024, conforme posteriormente alterado ("**Contrato de CF de Direitos Creditórios**"), bem como a inclusão de novos direitos creditórios à garantia, de modo que o referido anexo do Contrato de CF de Direitos Creditórios passará a vigorar nos termos do Anexo IV desta ata;

(ii) Caso aprovada a matéria prevista no item (i), a aprovação do aumento do valor da Emissão, nos termos previstos na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), em razão da inclusão de uma nova série de certificados de recebíveis imobiliários, qual seja, a 4ª Série da 111ª Emissão da Emissora ("**4ª Série**"), com preferência no recebimento dos pagamentos em relação aos CRI da 2ª Série da 111ª Emissão ("**CRI Subordinados**"), na forma da Ordem de Prioridade de Pagamentos, e sem ordem de preferência ou subordinação em relação aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 3ª Séries da 111ª Emissão da Securitizadora(respectivamente, "**CRI (1ª Série)**" e "**CRI (3ª Série)**"), os quais serão lastreados nos direitos creditórios a serem liberados da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do item (i), acima, no valor total de R\$ 7.455.256,74 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e cedidos à Securitizadora ("**Créditos Imobiliários (4ª Série)**" e "**CRI (4ª Série)**", respectivamente, sendo os CRI (4ª Série), quando em conjunto com os CRI Subordinados, os CRI (1ª Série) e os CRI (3ª Série), "**CRI**" ), sendo certo que, os CRI (4ª Série) terão como destinação o pagamento do respectivo preço da cessão, qual seja, R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), contando os CRI (4ª Série) com as seguintes características:

(a) Emissão: 111ª;

(b) Série: 4ª;

(c) Quantidade de CRI: 3.100 (três mil e cem) CRI;

(d) Valor Global da Série: R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais);

(e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);

(f) Data de Emissão: 13 de junho de 2025;

- (g) Data de Vencimento: 21 de agosto de 2034, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Recompra Facultativa Voluntária dos CRI (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Forma de Emissão: nominativa e escritural;
- (j) Prazo da Emissão: 3.356 (três mil e trezentos e cinquenta e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão.
- (k) Juros Remuneratórios: 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, Pré-TVO; 12,01% (doze inteiros e um centésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, pós-TVO, sendo certo que caso a Securitizadora receba da Cedente o TVO com antecedência inferior a 15 (quinze) dias corridos da próxima Data de Pagamento de Remuneração, a Remuneração dos CRI (4ª Série) pós TVO somente será aplicável a partir da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente subsequente à próxima Data de Pagamento de Remuneração;
- (l) Atualização Monetária: mensal, com base na variação positiva acumulada do IPCA;
- (m) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada: conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo I da presente Ata;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: mensal;
- (o) Primeiro pagamento de Remuneração: 20 de junho de 2025;
- (p) Período de Carência: Não há;
- (q) Regime Fiduciário: Sim;
- (r) Garantias: Fiança; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Créditos; Fundo de Despesas; Fundo de Reserva; Fundo de Obras, compartilhadas entre todas as séries dos CRI;
- (s) Garantia Flutuante: Não há;
- (t) Subordinação: Os CRI (4ª Série) têm preferência no recebimento dos pagamentos em relação aos CRI Subordinados, na forma da Ordem de

Prioridade de Pagamentos. Não há preferência ou subordinação entre os CRI (1ª Série), os CRI (3ª Série) e os CRI (4ª Série);

- (u) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (v) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Cedente; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Cedente à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito;
- (w) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3;
- (x) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes aos valores devidos aos Investidores previstos neste Termo de Securitização serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não esteja(m) custodiados na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, os pagamentos serão realizados diretamente pela Emissora;
- (y) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento dos Investidores para receberem o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento de qualquer Encargo Moratório relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado;
- (z) Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco;
- (aa) Fatores de Risco: Conforme Anexo I do Termo de Securitização;
- (bb) Classificação ANBIMA: De acordo com as regras de classificação do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRI se classificam como: (i) **Categoria**. Os CRI são da categoria "Residencial", tendo em vista a categoria dos lotes do Empreendimento Imobiliário (conforme definido no Anexo I do Termo de Securitização),

em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI; (ii) **Concentração**. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores; (iii) **Tipo de Segmento**. Os lotes do Empreendimento Imobiliário enquadram-se nos segmentos "Loteamento: subjacentes lotes", conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI; e (iv) **Tipo de Contrato Lastro**. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários originados da cessão dos Contratos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização), enquadrando-se, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

**(iii)** Caso seja aprovada a emissão dos CRI (4ª Série), aprovação dos seguintes termos e condições da Operação:

- (a)** Aumento do Valor Total da Emissão previsto na Cláusula 1.2. do Termo de Securitização;
- (b)** Alteração das características dos CRI, previstas na Cláusula 3.1. do Termo de Securitização;
- (c)** Inclusão do cronograma de pagamentos dos CRI (4ª Série), nos termos previstos no Anexo II desta Ata;
- (d)** A emissão de novas cédulas de créditos imobiliários para representar os novos Créditos Imobiliários (4ª Série) e, conseqüentemente, o aumento da remuneração referente ao custo de registro, implantação e custódia das CCI, a ser pago à Instituição Custodiante, conforme tabela de despesas do Anexo III;
- (e)** Aumento do valor das despesas da operação com os prestadores de serviços dos CRI, incluindo, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessor legal e outros, e aquelas necessárias para refletir todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA, incluindo, mas não se limitando, o aumento das despesas *flat* decorrentes da emissão da série dos CRI (4ª Série), descritos no Anexo III desta ata, as quais serão descontadas do valor integralizado no âmbito dos CRI (4ª Série);

- (f) Para refletir todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA;
  - (g) O compartilhamento das Garantias (conforme definido no Termo de Securitização), entre todas as séries de CRI e, conseqüentemente, a celebração de aditamentos aos instrumentos de constituição das Garantias, de modo que passem a garantir, adicionalmente, os Créditos (4ª Série); e
  - (h) A contratação, pela Securitizadora, às expensas da Devedora, dos prestadores de serviço necessários à emissão dos CRI (4ª Série), incluindo, mas não se limitando a, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, assessores legais, banco liquidante, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário, nos termos dos Documentos da Operação.
- (iv) A aprovação da inclusão de novas quotas da Devedora a serem integradas à Alienação Fiduciária de Quotas nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas*, celebrado em 26 de agosto de 2024, conforme posteriormente alterado ("**Contrato de AF de Quotas**"), de modo que, caso aprovado, o objeto da referida garantia passará a ter as características descritas no Anexo V da presente ata, conforme aditamento a ser celebrado em até 20 dias corridos contados a partir da presente assembleia;
- (v) A aprovação da inclusão e alienação fiduciária de novos imóveis garantia, devidamente descritos e caracterizados no Anexo VI, a serem incluídos à Alienação Fiduciária de Imóveis constituída nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 21 de agosto de 2024, conforme posteriormente alterado ("**Contrato de AF de Imóveis**"), de modo que o Anexo I "Identificação do(s) Imóvel (is) Garantia" do Contrato de AF de Imóveis passará a vigorar nos termos do Anexo VII desta ata; e
- (vi) A aprovação da inclusão de Condições Precedentes para Liberação de Recursos - Preço da Cessão (4ª Série) ao Contrato de Cessão, que passarão a constar conforme redação abaixo:

## **"2. DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO**

(...)

**2.11 Condições Precedentes para Liberação de Recursos - Preço da Cessão (4ª Série)**  
*A liberação de recursos para pagamento do Preço da Cessão (4ª Série), que será*

realizada em parcela única, a qualquer tempo, estará condicionada à verificação integral, quando do momento de cada respectivo pagamento, conforme o caso, das condições precedentes listadas abaixo, que poderão ser renunciadas pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a seu exclusivo critério (**“Condições Precedentes para Liberação do Preço da Cessão (4ª Série)”**):

(i) o protocolo dos aditamentos ao Contrato de Cessão, à Alienação Fiduciária de Quotas, à Alienação Fiduciária de Imóveis e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (e de quaisquer outros dos Documentos da Operação que sejam alterados no âmbito da Emissão dos CRI 4ª Série) para prever: (a) aumento do Valor Total da Emissão; (b) Alteração das características dos CRI; (c) inclusão do cronograma de pagamentos dos CRI (4ª Série); (d) emissão de novas cédulas de créditos imobiliários para representar os novos Direitos Creditórios Imobiliários; (e) aumento do valor das despesas da operação com os prestadores de serviços dos CRI, incluindo, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessor legal e outros, e aquelas necessárias para refletir todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA, incluindo, mas não se limitando, o aumento das despesas flat decorrentes da emissão da série dos CRI (4ª Série); (f) para refletir todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; (g) o compartilhamento das Garantias, entre todas as séries de CRI e, conseqüentemente, a celebração de aditamentos aos instrumentos de constituição das Garantias; (h) a contratação, pela Securitizadora, às expensas da Devedora, dos prestadores de serviço necessários à emissão dos CRI (4ª Série), incluindo, mas não se limitando a, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, assessores legais, banco liquidante, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário, nos termos dos Documentos da Operação, na forma da lei e dos Documentos da Emissão, devam ser celebrados e registrados para que sejam constituídos com a forma jurídica perfeita) nos RTD competentes, observado que qualquer liberação posterior do Preço da Cessão (4ª Série), somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tais instrumentos perante os cartórios competentes;

(ii) o protocolo de registro do aditamento ao Contrato de Alienação

*Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente, observado que qualquer liberação do Preço da Cessão (4ª Série), subsequente à primeira liberação, somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tal instrumento perante o cartório competente, se aplicável;*

*(iii) o protocolo dos atos societários da Cedente e/ou dos Garantidores que sejam necessários na forma da lei e dos Documentos da Emissão, para aprovação da emissão dos CRI 4ª Série e a atualização das respectivas Garantias, conforme aplicável, na(s) Junta(s) Comercial(is) competente(s), observado que qualquer liberação posterior do Preço da Cessão (4ª Série), somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tais instrumentos perante as Junta(s) Comercial(is) competente(s);*

*(iv) o protocolo da alteração do contrato social da Cedente, prevendo a atualização dos percentuais da Alienação Fiduciária de Quotas, perante a junta comercial do estado de São Paulo, observado que qualquer liberação do Preço da Cessão (4ª Série), somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tal instrumento na Junta Comercial e perante o cartório de títulos e documentos, se aplicável;*

*(v) a emissão dos CRI (4ª Série) e sua subscrição e integralização no mínimo equivalente ao valor da Primeira Parcela do Preço da Cessão (4ª Série) pelos Investidores, somadas às Despesas da Operação e do Patrimônio Separado, e as retenções obrigatórias para fazer frente ao Fundo de Reserva, ao Fundo de Obras e ao Fundo de Despesas, conforme aplicável;*

*(vi) ratificação pela Cedente, na data de liquidação e/ou de qualquer liberação de recursos à Cedente, de que todas as declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;*

*(vii) não verificação de nenhum evento de Recompra Compulsória, Multa Indenizatória, Recompra Antecipada Facultativa e Amortização Compulsória – Descumprimento do Índice de Cobertura conforme definidos nos Documentos da Operação.*

**2.12. Primeira Parcela do Preço da Cessão.** *As partes desde já acordam que (i) a "Primeira Parcela do Preço da Cessão (Inicial)" foi de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), (ii) a "Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série)" foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) o Preço da Cessão (4ª Série) será pago em parcela única, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), descontadas despesas*

*iniciais e recomposições dos Fundos, caso necessário. As demais parcelas do Preço da Cessão, conforme aplicável deverão ser de no mínimo, ao valor equivalente aquele correspondente ao avanço da obra, conforme cronograma da obra apresentado do Empreendimento Imobiliário, mediante recebimento do relatório de medição atestando os valores a serem liberados. Uma vez constituído o fundo de obras para a finalização das obras do Empreendimento Imobiliário, os demais valores do Preço da Cessão poderão ser efetivamente liberados, desde que todas as obrigações estejam cumpridas."*

**(vii)** A atualização dos Anexos "Hipoteca Prefeitura" e "Hipoteca Imóveis SICREDI" do Contrato de Cessão, que passarão a vigorar com as redações previstas nos respectivos anexos do Anexo VIII à presente ata;

**(viii)** Caso aprovados todos os itens acima, a aprovação da celebração de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração dos seguintes instrumentos: (a) *Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, conforme minuta prevista no Anexo VIII; (b) *Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas*, conforme minuta prevista no Anexo IX; (c) *Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente*, conforme minuta prevista no Anexo X; (d) *Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, conforme minuta prevista no Anexo XI; (e) *Sexto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização em que Atua Como Cedente Coobrigada a THL Participações Ltda*, conforme minuta prevista no Anexo XII; e (f) *Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*, conforme minuta prevista no Anexo XIII.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, nos exatos termos lá constantes.

**6.1.** As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado os poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**7.2.** O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**7.3.** O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento no risco de crédito da Emissão, tendo em vista o aumento da *duration* dos CRI, bem como a realização de uma nova captação, conforme item (i) da presente Ordem do Dia.

**7.4.** As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

**7.5.** O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito de suas respectivas atuações.

**7.6.** Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**7.7.** A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

**7.8.** As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**7.9.** Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**8. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)

  
Nathalia Machado Loureiro  
Diretora